

PORTARIA Nº 210/97

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que estão sendo implantados no Departamento Financeiro - DFI, Sistema de Pagamento a Fornecedores, através de crédito direto em conta corrente junto ao Banco Estado de Pernambuco - BANDEPE, bem como um novo Sistema de CONTAS A PAGAR;

CONSIDERANDO que esta EMTU/Recife deve, necessariamente, possuir uma programação eficiente dos seus pagamentos,

RESOLVE:

I - Todos os fornecedores desta EMTU/Recife deverão, obrigatoriamente, possuir conta corrente no BANDEPE, e informar na Nota Fiscal correspondente, ou através de correspondência própria, o número da Conta e da Agência na qual deverá ser efetuado o crédito.

II - As compras efetuadas deverão ter um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para pagamento, e nas Notas Fiscais pertinentes deverão ser registrados os vencimento respectivos para pagamento.

III - A Unidade Administrativa que efetuar a compra deverá negociar prazo maior para pagamento (30,60 dias), não podendo, por hipótese nenhuma, incidir qualquer tipo de acréscimo à mercadoria adquirida, pelo prazo adicional concedido.

IV - Nenhum tipo de documento poderá ser encaminhado ao DFI, para pagamento, com menos de 08 (oito) dias úteis de antecedência ao seu vencimento.

V - As eventuais multas, juros ou quaisquer outros acréscimos que, porventura, venham incidir sobre determinado pagamento, serão analisados pela Diretoria Administrativa e Financeira, a fim de, se constatada a inobservância desta norma, instituir-se medidas para que seja procedido o devido ressarcimento aos cofres da Empresa.

De

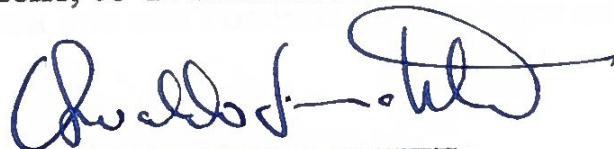
VI - A documentação de pagamento, devidamente formalizada, deverá obrigatoriamente ser encaminhada ao DFI, pela Unidade responsável, imediatamente após o recebimento da mercadoria, independentemente do prazo de vencimento, a fim de facilitar a escrituração e possibilitar uma boa programação de pagamento.

VII - O Chefe de Departamento de cada área será o responsável direto pelo cumprimento da presente Portaria, devendo dar conhecimento de seu inteiro teor aos seus subordinados.

VIII - A Comissão de Licitação deverá incluir no texto dos Convites e Editais sob sua responsabilidade, as normas e instruções ora implementadas, no que couber.

IX - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, e a implantação definitiva dos Sistemas a partir do dia 15/12/97.

Recife, 05 de dezembro de 1997



DIRETOR PRESIDENTE

OSWALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA NETO